



## CADERNO 1 – DIÁRIO DO EXECUTIVO

### SUMÁRIO

<b>DIÁRIO DO EXECUTIVO</b> .....	<b>1</b>
Governo do Estado .....	1
Secretaria de Estado de Casa Civil e de Relações Institucionais .....	4
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento .....	4
Secretaria de Estado de Cultura .....	4
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão .....	4
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Ensino Superior .....	15
Secretaria de Estado de Fazenda .....	16
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e do Desenvolvimento Sustentável .....	18
Secretaria de Estado de Saúde .....	20
Secretaria de Estado de Administração Prisional .....	22
Secretaria de Estado de Segurança Pública .....	22
Secretaria de Estado de Trabalho e Desenvolvimento Social .....	22
Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas .....	23
Secretaria de Estado de Educação .....	24
Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais .....	30
Advocacia-Geral do Estado .....	30
Polícia Militar do Estado de Minas Gerais .....	30
Polícia Civil do Estado de Minas Gerais .....	30
Controladoria-Geral do Estado .....	31
Ouvidoria-Geral do Estado .....	31
Editais e Avisos .....	31

## DIÁRIO DO EXECUTIVO

### Governo do Estado

Governador: Fernando Damata Pimentel

#### Leis e Decretos

DECRETO Nº 47.192, DE 25 DE MAIO DE 2017.

Dispõe sobre a Política Estadual de Desenvolvimento da Gastronomia Mineira e dá outras providências.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto na Lei nº 21.936, de 23 de dezembro de 2015,

#### DECRETA:

Art. 1º – Este decreto regulamenta a Política Estadual de Desenvolvimento da Gastronomia Mineira, denominada Mais Gastronomia, que tem por finalidade fomentar e valorizar a cadeia produtiva da gastronomia, reconhecendo-a como setor estratégico para o desenvolvimento sustentável do Estado.

§ 1º – A Política Estadual de Desenvolvimento da Gastronomia Mineira tem por objetivo orientar as ações de governo voltadas ao fortalecimento da gastronomia mineira.

§ 2º – A cadeia produtiva da gastronomia é integrada por segmentos da produção de insumos, de abastecimento e armazenamento, de comércio, de indústria e de serviços.

§ 3º – A Política Estadual de Desenvolvimento da Gastronomia Mineira será desenvolvida, no que couber, em articulação com as diretrizes da política pública de turismo, bem como com as demais políticas públicas, a sociedade civil e os órgãos e conselhos dos segmentos integrantes da cadeia produtiva da gastronomia.

Art. 2º – A Política Estadual de Desenvolvimento da Gastronomia Mineira fundamenta-se nos seguintes princípios:

I – sustentabilidade socioeconômica e ambiental para a garantia da segurança alimentar, com o estabelecimento de preços justos, padrões sociais e ambientais equilibrados, em toda a cadeia produtiva da gastronomia;

II – articulação entre o poder público e a iniciativa privada, com vistas a dotar a produção gastronômica de competitividade nos mercados interno e externo;

III – valorização do território como garantia da autenticidade e singularidade da gastronomia local;

IV – preservação das tradições gastronômicas e reforço da identidade local e do senso de comunidade;

V – conexão entre a cultura local e a global;

VI – reconhecimento do caráter multidimensional da cadeia produtiva da gastronomia e da importância dos segmentos que a integram;

VII – participação social na formulação, na execução e no monitoramento das políticas públicas voltadas ao desenvolvimento da gastronomia, como condição necessária para assegurar a legitimidade dessas políticas;

VIII – descentralização das políticas públicas de modo a alcançar os segmentos que integram a cadeia produtiva da gastronomia;

IX – reconhecimento, pelo poder público, na definição de suas ações, da diversidade de características, estruturas, condições e capacidades dos empreendimentos ligados à atividade gastronômica.

Art. 3º – São objetivos da política de desenvolvimento de que trata este decreto:

I – tornar o Estado um destino gastronômico de reconhecimento nacional e internacional;

II – revitalizar e diversificar o turismo e promover o desenvolvimento econômico;

III – criar oportunidades produtivas em todos os segmentos econômicos;

IV – proteger a qualidade e a autenticidade da gastronomia local;

V – posicionar a gastronomia como indústria criativa;

VI – salvaguardar o patrimônio gastronômico do Estado em toda a sua diversidade e origem, bem como os modos de fazer e os saberes relacionados à cultura alimentar, de forma a garantir a preservação das tradições locais como um dos aspectos de desenvolvimento da gastronomia;

VII – garantir a sustentabilidade das atividades dos setores da cadeia produtiva da gastronomia;

VIII – desenvolver rede intersetorial para posicionar a gastronomia mineira nacional e internacionalmente;

IX – conectar a produção gastronômica à demanda turística;

X – criar e aperfeiçoar instrumentos fiscais e creditícios que incentivem a produção gastronômica;

XI – construir e reforçar modelos de parcerias públicas e público-privadas;

XII – criar produtos de turismo gastronômico e adicionar valor aos existentes;

XIII – desenvolver estratégias inovadoras de promoção e marketing;

XIV – identificar e atrair novos mercados para o turismo gastronômico;

XV – promover as boas práticas de produção artesanal;

XVI – criar uma rede intersetorial de diálogo para congregar as ações estaduais afetas ao tema da gastronomia.

Art. 4º – As seguintes ações estratégicas serão desempenhadas no âmbito da Política Estadual de Desenvolvimento da Gastronomia Mineira:

I – estabelecer a convergência entre os esforços do governo e as iniciativas e demandas do setor produtivo da gastronomia;

II – realizar e manter atualizado o mapeamento da cadeia produtiva da gastronomia mineira para dispor de instrumentos atualizados e territorialmente adequados a seu desenvolvimento;

III – promover o estabelecimento e o fortalecimento da gastronomia mineira por meio de posicionamento do conceito territorial da gastronomia do Estado;

IV – desenvolver marca própria que referencie a gastronomia mineira;

V – estimular a produção de conhecimento, o desenvolvimento tecnológico e a inovação em favor da cadeia produtiva da gastronomia;

VI – adotar e apoiar políticas e iniciativas de internacionalização dos produtos da gastronomia mineira;

VII – propor e apoiar medidas e iniciativas que se fizerem necessárias ao fortalecimento da cadeia produtiva da gastronomia.

VIII – elaborar o Plano Quadrienal de Desenvolvimento da Gastronomia de Minas Gerais.

Art. 5º – São beneficiários da Política Estadual de Desenvolvimento da Gastronomia Mineira, prioritariamente, os empreendedores, profissionais, pesquisadores, produtores e gestores vinculados aos setores componentes da cadeia produtiva da gastronomia mineira.

Art. 6º – Fica instituído o Grupo Coordenador da Política Estadual de Desenvolvimento da Gastronomia Mineira, que tem por competência:

I – articular, aprimorar, ampliar e integrar as políticas executadas no âmbito do Estado em favor do desenvolvimento da cadeia produtiva da gastronomia;

II – analisar, propor, deliberar e monitorar a execução da Política;

III – elaborar e aprovar ajustes na Política;

IV – avaliar, aprovar e apoiar projetos, ações e propostas necessárias à execução da Política;

V – desenvolver ações perante a administração pública e a iniciativa privada, visando a garantir a execução de suas diretrizes e objetivos.

Art. 7º – O Grupo Coordenador de que trata o art. 6º será composto por membros dos seguintes órgãos e entidades:

I – pela administração pública direta, um membro titular e suplente de cada um dos seguintes órgãos:

a) Secretaria de Estado de Governo;

b) Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão;

c) Secretaria de Estado de Turismo;

d) Secretaria de Estado de Cultura;

e) Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Ensino Superior;

f) Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agrário;

g) Secretaria de Estado de Agricultura, Agropecuária e Abastecimento;

II – pela administração pública indireta, um membro titular e suplente de cada uma das seguintes entidades:

a) Companhia de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais;

b) Instituto de Desenvolvimento Integrado de Minas Gerais;

c) Fundação João Pinheiro;

d) Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais;

e) Fundação de Amparo à Pesquisa de Minas Gerais;

f) Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais;

g) Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais;

h) Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais;

i) Instituto Mineiro de Agropecuária;

III – até sete membros convidados:

a) um membro titular e um suplente do Serviço de Voluntariado e Assistência Social de Minas Gerais;

b) até seis membros representantes das entidades representativas do setor.

§ 1º – O coordenador do grupo de que trata o caput será indicado pelo Governador em ato próprio.

§ 2º – O nome dos membros indicados pelos órgãos e entidades para compor o Grupo Coordenador serão publicados por meio de resolução do Secretário de Estado de Governo.

§ 3º – Os titulares poderão ser representados, em seus impedimentos, pelos respectivos suplentes.

§ 4º – O coordenador do grupo poderá convidar representantes de outros órgãos ou entidades públicas ou privadas para participar das reuniões por ele organizadas.

§ 5º – As atividades dos membros do Grupo Coordenador são consideradas de relevante interesse público, não lhes cabendo remuneração.

§ 6º – O Grupo Coordenador poderá solicitar a participação de representante de órgão ou entidade para prestar apoio no desenvolvimento de ação específica relacionada à Política Estadual de Desenvolvimento da Gastronomia Mineira.

Art. 8º – O Grupo Coordenador deverá, no prazo de cento e oitenta dias da publicação deste decreto:

I – apresentar o Plano Quadrienal de Desenvolvimento da Gastronomia de Minas Gerais;

II – desenvolver o projeto “Casa da Gastronomia Mineira – Espaço Mineiraria”;

III – desenvolver as marcas referentes à Política Estadual de Desenvolvimento da Gastronomia Mineira, bem como suas normas de uso.

§ 1º – Bimestralmente, o Grupo Coordenador apresentará relatório sobre o desenvolvimento das ações e produtos no âmbito da Política Estadual de Desenvolvimento da Gastronomia Mineira.

§ 2º – O prazo previsto no caput poderá ser prorrogado por igual período, por meio de resolução do Secretário de Estado de Governo, considerando os resultados informados nos relatórios bimestrais.